

Conselho Regulador

DELIBERAÇÃO N.º 26/CR-ARC/2022

de 29 de março

**QUE EMITE PARECER RELATIVO À NOMEAÇÃO DA SRA. DARCI HELENA
COSTA CRUZ PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADORA DA RTE
(RÁDIO E TECNOLOGIAS EDUCATIVAS)**

Cidade da Praia, 29 de março de 2022

Conselho Regulador

PARECER N.º 3/CR-ARC/2022

Assunto: Relativa à nomeação de Darci Helena Costa Cruz para o exercício da função de Coordenadora da RTE (Rádio e Tecnologias Educativas)

I. Dos Fatos

1. A Direção Nacional da Educação (DNE), na pessoa do seu Diretor, o Sr. Adriano Andrade Moreno Fernandes, solicitou à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, via nota referência N.º 98/DNE/2022, no dia 28 de fevereiro de 2022, um pronunciamento relativo à nomeação de Darci Helena Costa Cruz, para o exercício da função de Coordenadora, *rectius* de Diretora da Rádio e Tecnologias Educativas – RTE (Licença n.º005/SRD-S/2018);
2. A DNE entende que o Ministério da Educação se encontra numa fase de organização interna, visando à melhoria de seus serviços e para melhor atender a sua missão e visão estratégica; e, assim, indica para assumir a coordenação a jornalista Darci Helena Costa Cruz, para exercer a função de Coordenadora da RTE.
3. Assim sendo, requer um parecer da ARC, em conformidade com os ditames legais.

II. Das competências da ARC

1. Compete ao Conselho Regulador da ARC, nos termos na alínea f) do número 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, no exercício das suas funções de regulação e supervisão, “emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de

meios de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação”.

2. Essa exigência de audição da ARC advém do preceituado na LCS (Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98 de 29 de junho e alterada pela Lei n.º 70/VIII/2010, de 16 de agosto), que impõe, no número 4 do seu Artigo 24.º, a obrigatoriedade de audição da autoridade administrativa independente da comunicação social, neste caso a ARC.
3. Não tendo a Rádio e tecnologias Educativas jornalistas em número suficiente para eleger um Conselho de Redação, não se aplica no caso em apreço a norma vertida no n.º 4 do Artigo 24.º da Lei de Comunicação Social de audição prévia do Conselho de Redação.

III. Análise e fundamentação

4. No que tange à nomeação da nova diretora, deve-se atender a duas questões essenciais:
 - a) A exigência da clara separação entre as funções editoriais e de conteúdo das funções de gestão, sendo expressamente vedado ao operador e à sua administração interferir na produção e na apresentação dos conteúdos de natureza informativa;
 - b) Experiência profissional, sobretudo na área da comunicação social e em cargos de relevância, perfil e idoneidade da personalidade que se pretende nomear, cuja avaliação é feita a partir da análise do *curriculum vitae*;

Considerando que para se aferir da experiência profissional e idoneidade da indigitada é fundamental conhecer o seu percurso e a sua formação, a ARC solicitou adicionalmente o envio do curriculum vitae da jornalista indicada para o cargo de coordenadora.

Uma vez comprovado documentalmente que a indigitada possui experiência profissional, perfil e idoneidade relevantes para a função de coordenação;

DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador, reunido na sua 7^a sessão ordinária do ano de 2022, DELIBERA:

Dar parecer favorável desta entidade reguladora para a nomeação da Senhora Darci Helena Costa Cruz, para exercer a função de Coordenadora, *rectius*, Diretora da Rádio e Tecnologias Educativas.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Praia, 29 de março de 2022.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos